

Lei n° 010/91

Jaime das Sereira Filho, Prefeito Municipal de Paranatininga MT.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranatininga aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Artº 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Paranatininga, Contratar parcelamento do Jivisa para com FGTS através de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na forma de Resolução n° 42 de 28/11/89, do Conselho Curador do - FGTS, no valor de CR\$ 52.914.753,56 (Cinquenta e dois milhões, novecentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta e seis centavos), que serão pagos em 126 (cento e vinte seis) parcelas, atualizadas até 04.09.91.

Artº 2º Para que a Garantia do Principal e Acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado, por esta lei.

Artº 3º O Poder Executivo Compromete-se nos - Oramentos Anuais e Plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento dos juros suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do Compromisso desta lei.

Artº 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revocam-se as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Para-
natunga, em 03/09/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Jaime Dias Pereira Filho
Prefeito